**PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reformulado o **Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal (FAIB)**, composta pelos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”.

Art. 2° O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3° Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

I – doações e contribuições de qualquer natureza que lhe possam ser incorporadas legalmente;

II – quaisquer verbas oriundas da União ou Estado, desde que destinadas com dotação exclusiva para a Biblioteca;

III – arrecadação com a exploração de cafeteria e afins;

IV – arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;

V – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI – quaisquer outras contribuições ou receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim;

VII – saldo dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo a suas aplicações às normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 4° O FAIB será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por ele eleitos;

II – o Secretário de Cultura e Turismo;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo seu Secretário da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 1° O mandato dos membros do FAIB será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

§ 2° Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão estas funções sem qualquer remuneração.

Art. 5° São atribuições do Conselho Diretor do FAIB:

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;

II – analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;

III – emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 6° A Secretaria de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Diretor do Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública (FAIB) todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.074/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2 024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 91 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**